



PREFEITURA DE CASSILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Rua. Domingues de Souza França Nº 720 – Bairro –
Centro

CEP – 79540-000 Telefone – 3596-1848 ou 99973-4759
EMAIL: CONTROLADORIA@CASSILANDIA.MS.GOV.BR

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 085/2022/CGI

Cassilândia – MS, 28 de novembro de 2022.

INTERESSADO	Secretaria de obras, urbanização e habilitação e Gabinete
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇO nº 020/2022
ORDENADOR DE DESPESA	Valdecy Pereira da Costa
OBJETO	Seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, objetivando a contratação de empresa nos ramos de construção civil para reforma e ampliação sede do departamento de água e esgoto (D.A.F) nesta cidade de Cassilândia-MS, conforme especificações constantes no projeto básico (anexo VI, que é parte integrante deste edital).
EMPRESA VENCEDORA	CONSTRUTORA S.S EIRELI-ME
VALOR DO CONTRATO	R\$ 365.097,76 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e sete reais e setenta e seis centavos.)
VIGÊNCIA	06 meses contados da data de homologado.

1 – INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, dentre outras atribuições: asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo. Referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço/Regime de empreitada global por item, que tem por objeto a “Serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana de recapeamento asfáltico do município de Cassilândia (redação do Edital)”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 e demais instrumentos legais

Jefferson Luiz da Cruz
Diretor
Coordenador de Licitação
Matrícula 2509



correlatos, e as exigências estabelecidas no Edital, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade.

2 – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve ofício do gabinete, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência, contrato de repasse, transferência voluntária, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, composições, declaração ambiental eletrônica, anotação de responsabilidade técnica, solicitação de produtos/serviços, ordem de compra e coleta de preço, média de preço na cotação, autorização do prefeito municipal, declaração contábil de disponibilidade orçamentaria, parecer jurídico aprovando a minuta do edital e a minuta de contrato, pela a Dra. Pâmela Dias Salgado OAB-24.740/MS, publicação do edital de licitação tomada de preço nº 020/2022; credenciamento da empresa: PHC ENGENHARIA LTDA, CNPJ-26.969.151/0001-46 e **CONSTRUTORA S.S EIRELI-ME** CNPJ-25.044.957/0001-60, proposta, ata da seção de abertura e julgamento, aviso de resultado de licitação com o seguinte vencedor: **CONSTRUTORA S.S EIRELI-ME**, com o valor de R\$ 365.097,76 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa.

3 – CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para a fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do edital de licitação e em conformidade com lei 8.666/93. Compareceram 02 (Duas) empresas para o procedimento licitatório. Registre-se que a empresa que participou se classificou e está descrita no aviso de resultado da ata da seção de licitação na data de 21/11/2022 conforme autos do processo.

Constatou-se a presença de todos os documentos exigidos para habilitação do participante, a seguir, a entrega do envelope contendo a respectiva proposta efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.



Portanto, verifica-se que busca o menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação através das publicações em diário oficial da municipal e estadual. O julgamento da proposta externada pautou-se em critérios objetivos para menor preço global.

4 - PARECER

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame, foi tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, e foi obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993. Assim esta Controladoria recomenda-se pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, conforme solicitado no ofício nº 163/2022/OBRAS.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente técnico, não competindo a essa Controladoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019